

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Contrato nº 229/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, representado pelo (a) Exmo.(a) Prefeito (a) Municipal, Sr.(a) **MARCO AURELIO RAMINHO**, CPF nº 559.327.897-00, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de:

a) Execução de pavimentação na estrada de ligação com a BR-262.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto intertravados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle de serviços complementares em vias e/ou estradas; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 de 21 de outubro de 2022;

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

3. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.300.000,00 (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

Serviço: SERVIÇOS E OBRAS CIVIS DE ENGENHARIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						Município: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT. COM ADM	PREÇO TOT. COM ADM	INC	FONTE/CÓDIGO
01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						R\$ 25.916,26		
01.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - para obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e são executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos. Obs.: Não se aplica aos serviços de tipo Buracos						R\$ 25.916,26		
01.01.03	OBRAS DE VALOR ACIMA DE R\$ 3000.001,00 - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO, EXCLUSIVE PARA TAPA-BURACOS	%	0,20	R\$ 91.450.179,25	1,2695	R\$ 218.745.180,30	R\$ 25.916,26	0,00	SETOP JUL/2021 ED-50364
02.02	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA E ENERGIA						R\$ 593,73		
02.02.01	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA	un	1,00	R\$ 211,93	1,2695	R\$ 278,38	R\$ 278,38	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.02.01
02.02.02	LIGACAO PROVISORIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	un	1,00	R\$ 468,48	1,2695	R\$ 615,35	R\$ 615,35	0,00	SETOP JUL/2021 ED-50151
02.04	CONTAINER 6,00 m x 2,00 m x 2,82 m COM ISOLAMENTO TERMICO						R\$ 170.454,88		
02.04.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	un	25,00	R\$ 400,36	1,2695	R\$ 525,88	R\$ 13.147,00	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.01
02.04.02	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO	mês	72,00	R\$ 878,17	1,2695	R\$ 988,15	R\$ 83.048,80	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.03
02.04.03	VESTIÁRIO	mês	84,00	R\$ 471,54	1,2695	R\$ 619,37	R\$ 39.639,68	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.08
02.04.04	REFEITÓRIO	mês	48,00	R\$ 471,54	1,2695	R\$ 619,37	R\$ 29.729,76	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.09
02.04.05	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	mês	18,00	R\$ 518,02	1,2695	R\$ 677,79	R\$ 10.944,84	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.10
02.04.06	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	un	25,00	R\$ 400,36	1,2695	R\$ 525,88	R\$ 13.147,00	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.09.11
02.05	BANHEIRO QUIMICO						R\$ 25.428,80		
02.05.01	BANHEIRO QUIMICO 110 cm x 120 cm x 230 cm COM MANUTENÇÃO	mês	32,00	R\$ 604,99	1,2695	R\$ 794,65	R\$ 25.428,80	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.10.01
02.06	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA						R\$ 38.308,76		
02.06.01	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	m²	4,50	R\$ 230,87	1,2695	R\$ 302,99	R\$ 1.363,46	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.03.02
02.06.02	PLACA 0,50 m x 0,50 m DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	un/mês	120,00	R\$ 17,95	1,2695	R\$ 23,58	R\$ 2.829,60	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.11.03
02.06.04	CONE MASTER 75 cm BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILENO	un	120,00	R\$ 39,48	1,2695	R\$ 51,86	R\$ 6.223,20	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.11.06
02.06.06	SINALIZADOR BLET MONOLIGHT LED 80 A 70 FLASHES/MIN	un	150,00	R\$ 90,80	1,2695	R\$ 119,27	R\$ 17.890,50	0,00	SUDECAP JUL/2021/01.11.08
02.07	TAPUME / ISOLAMENTOS						R\$ 11.984,80		
02.07.03	CERCA DE 5 FIOS DE ARAME FARPA DO E MOURÕES DE EUCALIPTO	M	284,00	R\$ 32,13	1,2695	R\$ 42,20	R\$ 11.984,80	0,00	SETOP OUT/2022 - ED-50138
04	TRABALHOS EM TERRA						R\$ 504.818,46		
04.01	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 m						R\$ 24.542,75		
04.01.02	DESMATAMENTO, DESTOC E LIMPEZA INCL. TRANSP. ATÉ 50M	m²	20.494,02	R\$ 0,54	1,2695	R\$ 0,71	R\$ 14.550,75	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.01.02
04.01.03	CORTE DE ÁRVORE NATIVA COM MOTO-SERRA 0,15M <= Ø < 0,30M - ATÉ 1.000 UNIDADES	UN	300,00	R\$ 25,37	1,2695	R\$ 33,33	R\$ 9.999,00	0,00	SUDECAP JUL/2021 - 03.01.02
04.03	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA						R\$ 215.940,95		
04.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	27.084,94	R\$ 5,88	1,2695	R\$ 7,70	R\$ 208.554,04	0,01	SUDECAP JUL/2021/03.05.01
04.03.02	EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	m³	722,70	R\$ 7,78	1,2695	R\$ 10,22	R\$ 7.386,91	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.05.02
04.05	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NAT/REZA						R\$ 113.704,04		
04.05.01	DMT <= 1 KM	m³	26.023,98	R\$ 3,08	1,2695	R\$ 4,05	R\$ 105.397,04	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.13.01
04.05.02	1 KM < DMT <= 2 KM	m³	1.060,82	R\$ 5,96	1,2695	R\$ 7,83	R\$ 8.307,90	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.13.02
04.06	ATERRO E REATERRO COMPACTADO						R\$ 139.703,72		
04.06.01	COM ROLO VIBRATORIO	m³	23.173,07	R\$ 4,25	1,2695	R\$ 5,58	R\$ 129.305,73	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.15.01
04.06.02	COM PLACA VIBRATORIA	m³	449,83	R\$ 18,27	1,2695	R\$ 21,38	R\$ 9.613,09	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.15.02
04.06.08	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	MP	2.616,33	R\$ 0,23	1,2695	R\$ 0,30	R\$ 784,90	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-42263
04.08	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL						R\$ 10.920,00		
04.08.02	1,5 M < H <= 3,0 M	m³	1.629,85	R\$ 5,10	1,2695	R\$ 6,70	R\$ 10.920,00	0,00	SUDECAP JUL/2021/03.18.02
05	DRENAGEM URBANA						R\$ 1.256.718,15		
05.07	CAVALETA PADRÃO SUDECAP						R\$ 0,00		
05.07.03	TIPO 2 - D= 800 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO						R\$ 0,00		
05.08	BUEIRO TUBULAR						R\$ 8.45.932,70		
05.08.02	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE CA-1, BSTD Ø 0,80 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BÊRÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	m	223,50	R\$ 965,20	1,2695	R\$ 873,74	R\$ 195.280,89	0,00	SETOP JUL/2021 RO-40271
05.08.03	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE CA-1, BSTD Ø 1,00 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BÊRÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	15,49	R\$ 883,24	1,2695	R\$ 1.180,13	R\$ 17.970,41	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40272
05.08.04	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE CA-1, BSTD Ø 1,20 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BÊRÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	85,52	R\$ 1.225,09	1,2695	R\$ 1.811,77	R\$ 137.838,57	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40273
05.08.05	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE CA-1, BSTD Ø 1,50 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BÊRÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	M	84,75	R\$ 1.798,35	1,2695	R\$ 2.359,50	R\$ 199.067,83	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40274
05.08.06	BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE CA-1, BSTD Ø 1,50 M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BÊRÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	MP	19,04	R\$ 3.502,84	1,2695	R\$ 4.607,72	R\$ 87.730,99	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40298
05.08.08	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTD Ø 0,80 M - BOCA/EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	UN	19,00	R\$ 1.901,88	1,2695	R\$ 2.104,07	R\$ 39.977,33	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-40288
05.08.09	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTD Ø 1,00 M - BOCA/EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	UN	2,00	R\$ 2.489,31	1,2695	R\$ 3.259,71	R\$ 6.539,42	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41754
05.08.10	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTD Ø 1,20 M - BOCA/EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	UN	10,00	R\$ 3.849,06	1,2695	R\$ 4.793,98	R\$ 47.938,80	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41783
05.08.11	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTD Ø 1,50 M - BOCA/EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E	UN	10,00	R\$ 6.731,24	1,2695	R\$ 8.541,48	R\$ 88.414,80	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-42197

	COMPACTAÇÃO)								
05.08.12	BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO, BDT Ø 1,50 M - BOCAL/EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	UN	2,00	R\$ 9.240,22	1,2095	R\$ 12.137,03	R\$ 24.274,06	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40311
05.09	BUEIRO CELULAR DE CONCRETO (ADUELA)						R\$ 114.256,14		
05.09.01	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO PADRÃO DER/MG, PARA ALTURA DE ATERRO DE 0 A 5,00 M, BSCC (2,00 X 2,00 M) - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	m	18,21	R\$ 3.258,94	1,2095	R\$ 4.280,62	R\$ 77.950,09	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-40361
05.09.02	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO PADRÃO DER/MG, PARA ALTURA DE ATERRO DE 0 A 5,00 M, BSCC (2,00 X 2,00 M) - BOCAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	un	2,00	R\$ 5.213,30	1,2095	R\$ 6.847,67	R\$ 13.095,34	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-40399
05.09.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM	1x km	23.673,00	R\$ 0,72	1,2095	R\$ 0,95	R\$ 22.489,35	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-41376
05.09.04	LIMPEZA DE BUEIRO	MP	5,95	R\$ 18,35	1,2095	R\$ 21,48	R\$ 121,36	0,00	SICRO OUT/2022 - 4015712
05.10	CAIXA DE CAPTAÇÃO DE DRENAÇÃO PLUVIAL						R\$ 0,00		
05.11.01	JOGADA	m²	97,29	R\$ 127,67	1,2095	R\$ 187,96	R\$ 18.349,83	0,00	SUDECAP JUL/2021/05.01.01
05.16	DRENAÇÃO COMPLEMENTAR						R\$ 2.280.188,49		
05.16.01	CAIXA COLETOIRA DE SARJETA - CCS 02 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	21,00	R\$ 3.012,81	1,2095	R\$ 3.657,32	R\$ 83.103,72	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003478
05.16.02	CAIXA COLETOIRA DE SARJETA - CCS 06 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	R\$ 3.891,08	1,2095	R\$ 5.110,94	R\$ 15.332,82	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003487
05.16.04	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	5,00	R\$ 191,98	1,2095	R\$ 252,14	R\$ 1.260,70	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003441
05.16.05	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 03 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	8,00	R\$ 272,02	1,2095	R\$ 397,29	R\$ 2.958,32	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003445
05.16.06	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 03 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	18,00	R\$ 1.190,02	1,2095	R\$ 1.503,09	R\$ 28.135,62	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003453
05.16.07	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 04 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - BUEIROS Ø600MM	UN	18,00	R\$ 1.711,23	1,2095	R\$ 2.247,70	R\$ 40.458,00	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003455
05.16.08	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 05 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	2,00	R\$ 2.319,38	1,2095	R\$ 3.048,50	R\$ 6.093,00	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003457
05.16.09	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 06 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	3,00	R\$ 2.975,55	1,2095	R\$ 3.908,39	R\$ 11.725,17	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003458
05.16.10	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 07 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	3,00	R\$ 4.264,64	1,2095	R\$ 5.601,61	R\$ 16.804,83	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003481
05.16.11	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 10 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	1,00	R\$ 5.588,98	1,2095	R\$ 7.312,21	R\$ 7.312,21	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003487
05.16.12	SARJETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DR. SCA-X, LARGURA=100CM TIPO 07/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	5.967,50	R\$ 72,58	1,2095	R\$ 95,33	R\$ 567.928,48	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-40834
05.16.13	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	3.480,00	R\$ 57,88	1,2095	R\$ 78,03	R\$ 262.303,50	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003321
05.16.14	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPC 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	2.382,50	R\$ 77,28	1,2095	R\$ 101,51	R\$ 238.802,28	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003306
05.16.15	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	302,50	R\$ 99,70	1,2095	R\$ 130,95	R\$ 39.612,38	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003313
05.16.16	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	2.287,50	R\$ 79,13	1,2095	R\$ 103,93	R\$ 238.681,28	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003315
05.16.17	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 07 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	3.255,00	R\$ 146,72	1,2095	R\$ 192,72	R\$ 627.303,80	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003578
05.16.18	BOCA DE SAÍDA PARA DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO - BSD 02 - TUBO DE CONCRETO PERFURADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	23,00	R\$ 207,02	1,2095	R\$ 271,82	R\$ 6.251,86	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003601
05.16.19	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	9,30	R\$ 230,54	1,2095	R\$ 302,82	R\$ 2.816,23	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003407
05.16.20	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	107,50	R\$ 824,26	1,2095	R\$ 988,81	R\$ 74.025,58	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003411
05.16.21	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	5,00	R\$ 539,31	1,2095	R\$ 708,39	R\$ 3.541,95	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003413
05.16.22	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	7,50	R\$ 129,83	1,2095	R\$ 170,53	R\$ 1.278,98	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003391
05.16.23	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	7,00	R\$ 800,31	1,2095	R\$ 788,51	R\$ 5.519,57	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003403
05.16.24	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	22,00	R\$ 51,04	1,2095	R\$ 67,04	R\$ 1.474,88	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003385
05.16.25	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	7,00	R\$ 63,41	1,2095	R\$ 83,28	R\$ 582,96	0,00	SICRO OUT/2022 - 2003387
06	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 7.992.293,61		
06.01	REGULARIZAÇÃO						R\$ 178.299,58		
06.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	91.472,27	R\$ 2,21	1,2095	R\$ 2,90	R\$ 178.299,58	0,00	SUDECAP JUL/2021/20.01.01
06.04	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE						R\$ 2.787.194,77		
06.04.01	BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMODIFICADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL - EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	m²	8.451,67	R\$ 19,31	1,2095	R\$ 25,36	R\$ 214.334,35	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-42365
06.04.02	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m²	10.696,63	R\$ 163,12	1,2095	R\$ 240,53	R\$ 2.572.800,41	0,03	SUDECAP JUL/2021/20.06.03
06.06.02	DMT > 10 km	1x km	498.213,03	R\$ 0,83	1,2095	R\$ 1,09	R\$ 540.872,20	0,02	SUDECAP JUL/2021/20.10.03
06.08	IMPRIMAÇÃO						R\$ 552.936,98		
06.08.01	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	53.475,53	R\$ 7,87	1,2095	R\$ 10,34	R\$ 552.936,98	0,02	SETOP JUL/2021 - RO-51228
06.10	PINTURA						R\$ 171.053,16		
06.10.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	54.475,53	R\$ 2,36	1,2095	R\$ 3,14	R\$ 171.053,16	0,00	SUDECAP JUL/2021/20.12.01
06.11	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE						R\$ 3.761.906,91		
06.11.01	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m²	2.089,32	R\$ 1.370,82	1,2095	R\$ 1.800,57	R\$ 3.761.906,91	0,13	SETOP JUL/2021 - ED-7823
09.06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CERCEAMENTO						R\$ 258.448,14		
09.06.01	CERCA DE ARAME FARPADO, TIPO CC, CAL. 01 (COM FIOS EMOLURADO EM ADEQUADA ESPACIAÇÃO DE 2,5 METROS) (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	9.365,00	R\$ 14,48	1,2095	R\$ 19,02	R\$ 178.122,30	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41278
09.06.02	REMOÇÃO DE CERCAS	M	7.820,00	R\$ 7,34	1,2095	R\$ 9,05	R\$ 75.463,00	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41291
09.06.03	PORTÃO TIPO CC, PTI (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS)	UN	4,00	R\$ 7,34	1,2095	R\$ 1.215,71	R\$ 4.862,84	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41379
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PROTEÇÕES AMBIENTAIS						R\$ 62.222,65		
10.01	ROÇADA MANUAL LEVE (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL ATÉ 5 KM)	ha	0,34	R\$ 1.352,70	1,2095	R\$ 1.776,77	R\$ 604,10	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-41292
10.13	REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMAS EM PLACAS (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, UMDECIMENTO, CORTE E CARGA DA GRAMA, ADUBAÇÃO E PLANTIO)	m²	2.010,27	R\$ 5,72	1,2095	R\$ 7,51	R\$ 19.097,13	0,00	SETOP JUL/2021 - RO-41402

10.14	REVESTIMENTO VEGETAL COM SEMEADURA MANUAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	m²	20.494,02	R\$ 1,73	1,2695	R\$ 2,27	R\$ 46.521,43	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41404
13	SINALIZAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL						R\$ 222.968,10		
13.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL						R\$ 58.648,01		
13.01.01	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA RETANGULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	m²	60,35	R\$ 385,30	1,2695	R\$ 508,09	R\$ 30.542,53	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41293
13.01.02	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	m²	27,82	R\$ 378,88	1,2695	R\$ 495,03	R\$ 13.823,23	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41841
13.01.03	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA QUADRADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	m²	24,99	R\$ 388,73	1,2695	R\$ 510,90	R\$ 12.744,58	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41844
13.01.04	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA TRIANGULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	m²	1,80	R\$ 352,89	1,2695	R\$ 463,25	R\$ 741,20	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41843
13.01.05	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA OCTÓGONA (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	m²	2,01	R\$ 377,08	1,2695	R\$ 498,08	R\$ 997,08	0,00	SETOP OUT/2022 - RO-41842
13.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						R\$ 184.319,48		
13.02.02	LINHAS DE RESINA ACRÍLICA DE 0,8MM DE ESPESURA E LARGURA = 0,10M (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	m	29.693,00	R\$ 2,15	1,2695	R\$ 2,82	R\$ 83.734,28	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41237
13.02.03	SETAS, SÍMBOLOS E DIZERES DE RESINA ACRÍLICA 0,8MM DE ESPESURA (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	m²	148,27	R\$ 31,05	1,2695	R\$ 40,79	R\$ 6.047,93	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41779
13.02.04	PRÉ-MARCAÇÃO PARA LINHAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR ALINHAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS EIXO, BORDO ESQUERDO E BORDO DIREITO)	km	8,74	R\$ 91,42	1,2695	R\$ 120,08	R\$ 809,34	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41227
13.02.05	TACHÃO REFLETIVO TIPO SHTRG, COM CATADIÓPTRICO NAS DUAS FACES (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	un	1.779,00	R\$ 20,84	1,2695	R\$ 27,38	R\$ 48.709,02	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41228
13.02.06	TACHÃO REFLETIVO TIPO SHTRG, COM CATADIÓPTRICO EM APENAS UMA FACE (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	un	117,00	R\$ 19,70	1,2695	R\$ 25,88	R\$ 3.027,98	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41229
13.02.07	TACHA REFLETIVA TIPO SHTRP, COM CATADIÓPTRICO NAS DUAS FACES (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	un	1.335,00	R\$ 12,09	1,2695	R\$ 15,88	R\$ 21.199,80	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41230
13.02.08	TACHA REFLETIVA TIPO SHTRP, COM CATADIÓPTRICO EM APENAS UMA FACE (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	un	61,00	R\$ 9,88	1,2695	R\$ 12,97	R\$ 791,17	0,00	SETOP JUL/2021 /RO-41231
14	SERVIÇOS TÉCNICOS						R\$ 9,88		
14.01	TOPOGRAFIA						R\$ 9,88		
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ 739.545,66		
15.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - % BASEADA ACÓRDÃO 2.622/2013 DO TCU SOBRE SOMA DOS ITENS 1 a 14	%	9,56	R\$ 132.737.087,90	1,2695	R\$ 174.360.177,70	R\$ 739.545,66	0,00	
Total:							R\$ 13.300.000,00		

R\$ 12.698.860,77

04/01/24

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
1	10/04/2023	R\$ 718.623,97
2	10/05/2023	R\$ 921.077,19
3	12/06/2023	R\$ 1.720.306,55
4	10/07/2023	R\$ 1.762.912,24
5	10/08/2023	R\$ 2.313.211,33
6	11/09/2023	R\$ 2.262.729,49
7	10/10/2023	R\$ 2.134.675,93
8	10/11/2023	R\$ 1.466.463,30
TOTAL		R\$ 13.300.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO EXECUTIVO									
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE LIGAÇÃO COM A BR-262			LOCAL: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - MINAS GERAIS			OBRA ORÇADA EM : R\$ 13.300.000,00			DATA: 28/03/2023
						PRAZO DA OBRA: 08 MESES			PREVISÃO DE INÍCIO: 01/04/2023
ITEM	DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 1 % Executada	MÊS 2 % Executada	MÊS 3 % Executada	MÊS 4 % Executada	MÊS 5 % Executada	MÊS 6 % Executada	MÊS 7 % Executada
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	FÍSICO %	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ 12.958,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.958,13
2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	FÍSICO %	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ 237.068,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	TRABALHOS EM TERRA	FÍSICO %	10,0%	30,0%	30,0%	20,0%	10,0%	0,0%	0,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ 50.481,85	R\$ 151.445,54	R\$ 151.445,54	R\$ 100.983,69	R\$ 50.481,85	R\$ -	R\$ -
5	DRENAGEM URBANA	FÍSICO %	10,0%	20,0%	20,0%	10,0%	15,0%	15,0%	10,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ 325.671,82	R\$ 651.343,63	R\$ 651.343,63	R\$ 325.671,82	R\$ 488.507,72	R\$ 488.507,72	R\$ 325.671,82
6	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO %	0,0%	0,0%	10,0%	15,0%	20,0%	20,0%	15,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ 799.229,38	R\$ 1.198.844,04	R\$ 1.598.458,72	R\$ 1.598.458,72	R\$ 1.198.844,04
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CERCAMENTO	FÍSICO %	0,0%	10,0%	10,0%	15,0%	20,0%	20,0%	15,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ -	R\$ 25.844,81	R\$ 25.844,81	R\$ 38.767,22	R\$ 51.689,63	R\$ 51.689,63	R\$ 38.767,22
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PROTEÇÕES AMBIENTAIS	FÍSICO %	0,0%	0,0%	0,0%	10,0%	15,0%	15,0%	20,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.222,27	R\$ 9.333,40	R\$ 9.333,40	R\$ 12.444,53
13	SINALIZAÇÃO VERTICAL/ HORIZONTAL	FÍSICO %	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	10,0%	10,0%	30,0%
		FINANCEIRO R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.296,81	R\$ 22.296,81	R\$ 66.890,43
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FÍSICO %	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
		FINANCEIRO R\$	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21	R\$ 92.443,21
TOTAL		FINANCEIRO R\$	R\$ 718.623,97	R\$ 921.077,19	R\$ 1.720.306,55	R\$ 1.762.912,24	R\$ 2.313.211,33	R\$ 2.262.729,49	R\$ 2.134.675,93
		FÍSICO %	5,40%	6,93%	12,93%	13,25%	17,39%	17,01%	11,03%
		FÍSICO ACUMULADO	5,40%	12,33%	25,26%	38,52%	55,91%	72,92%	83,95%

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, em titularidade do CIMVALPI, em conta nº 000589-8, agência 0146, operação 006, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 Por se tratar de licitação anterior a resolução 22/2022, o quantil do BDI contratado com a empresa terceirizada não foi aquele utilizado como parâmetro da Resolução. Dessa forma, adotou-se BDI e custo de remuneração do Consórcio em um percentual de 31,35%.

5.4 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.5 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1., que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.7 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.8 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.9 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.10 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.11 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data da sua assinatura até 28/09/2023.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102154510001100444905100 - 1501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02032678200081112447251 - 170

02032678200081112447251 - 100

02032678200081112447251 - 108

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;
- 8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;
- 8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.
- 8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
1. o orçamento do CONSÓRCIO;
 2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 4. o Relatório de Gestão Fiscal
 5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
- 9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.
- 10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). EDUARDO PEREIRA REAL, CPF 417.929.126-68, ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) ALCIONE JANUÁRIA TEIXEIRA DA SILVEIRA, CPF 070.998.136-84, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA.



11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) PEDRO MARTINO ZEFERINO, CPF 015.491.186-09, ENGENHEIRO CIVIL, MG - Nº 137.103/D a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) MATHEUS GOMES PEREIRA MARTINS, CPF 086.251.696-00, ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, MG 243298/D da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 30 de Março de 2023



MARCO AURELIO RAMINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA



SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMVALPI



EDUARDO PEREIRA REAL

GESTOR DO CONTRATO

ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR - CONSÓRCIO CIMVALPI



ALCIONE JANUÁRIA TEIXEIRA DA SILVEIRA

GESTORA DO CONTRATO

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA SANTO ANTÔNIO DO GRAMA


MATHEUS GOMES PEREIRA MARTINS

FISCAL DO CONTRATO

ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR - CONSÓRCIO CIMVALPI


PEDRO MARTINO ZEFERINO

FISCAL DO MUNICÍPIO

ENGENHEIRO CIVIL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br




PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 229/2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico Administrativo **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, adiante denominado **CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Marco Aurélio Raminho**, CPF nº 559.327.897-00, denominado **CONTRATANTE**, Contrato de Programa nº 229/2023, têm justo e contratado o seguinte termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação do presente contrato de programa para a nova data de 30 de setembro de 2024, considerando o memorando nº 1.389/2023 da engenharia civil do CIMVALPI, com base na exceção prevista na parte final do § 1º, do Art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. O Presente termo aditivo é realizado com fundamento no § 1º, parte final (exceção), do Art. 105 da Lei 14.133/21 e cláusula 6.4 do instrumento contratual aditado.

2.2 A formalização do presente aditivo, realizado de comum acordo entre as partes, é justificada em razão da prorrogação do contrato de programa, conforme solicitação através do memorando nº 1.389/2023 da engenharia civil do CIMVALPI.

Ponte Nova, 25 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Diretor Técnico Administrativo – CIMVALPI



Teixeira da Silveira
Contrato – MUNICÍPIO

Eduardo Pereira Real
Gestor de Contrato – CIMVALPI

Pedro Martino Zeferino
Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO

Matheus Gomes Pereira Martins
Fiscal de Contrato – CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Raminho e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Matheus Gomes Pereira Martins, Alcione Januária Teixeira da Silveira, PEDRO MARTINO ZEFERINO e Eduardo Pereira Real.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o

código 9D8B-D0D4-3CA0-4907
Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br